



REQUISIÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE P/ USO DO SALÃO DE FESTAS

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOCANTINS

Rua Dr. Clovis de Oliveira, nº 353 – V. Progredir – TEL: 3721-3639– SP.

Condômino: _____ Apto. _____

Data p/ utilização: ____/____/____ Data da vistoria previa: ____/____/____

Horário da Reserva: Início: _____:_____ Previsão de Término: _____:_____

Finalidade: _____

Taxa de Utilização: R\$ _____ (_____)

Equivalente: 20% (vinte por cento) do valor do condomínio Apto. Tipo.

Solicito autorização para utilização do salão de festas do Edifício, no dia e horário acima, e declaro conhecer o Regulamento Interno, me comprometendo a cumpri-lo e respeitá-lo em todos os seus termos, principalmente quanto ao uso do salão, destacando:

1. Áreas Comuns:

O uso se restringe às dependências do salão, não podendo os convidados transitar ou utilizar outras áreas do Edifício que não sejam aquelas necessárias ao acesso ao salão.

2. Piscina:

É terminantemente proibido aos Condôminos, seus convidados e participantes da festa, acesso à área e uso da(s) piscina(s).

3. Empregados:

É terminantemente proibido ao usuário do salão, utilizar-se de quaisquer empregados do Condomínio para trabalho de interesse particular.

4. Manutenção:

Fico responsável pela manutenção da ordem, como também, pelo pagamento imediato, por qualquer prejuízo que for causado ao salão e seus pertences, aos demais Condôminos e ao Condomínio.

5. Utilização de Som:

Controle do uso moderado de equipamento de som e instrumentos musicais e a proibição dos mesmos após o horário da Lei do Silêncio, após as 22:00 horas.

*** DECLARAÇÃO ***

Declaro que recebo em ordem o Salão de Festas, móveis e demais objetos ali instalados, comprometendo-me a devolvê-los nas mesmas condições e desde já autorizo a cobrança relativa à taxa de utilização acima, juntamente com a próxima quota-parte condominial de meu apto. e em caso de cancelamento da reserva, o mesmo deverá ser solicitado em até 5(cinco) dias de antecedência da data da realização da festa, caso contrário, a taxa será devida e regularmente cobrada. .

São Paulo, _____ de _____ de _____.

De acordo:

Assinatura do Condômino / Reservante

Síndico

FAVOR PREENCHER EM 02 (DUAS) VIAS (cond/adm)

02.02.2016

REGULAMENTO NO VERSO

CAPÍTULO IV
SALÃO DE FESTAS

- Art. 29º - O salão de festas destina-se a realização de festividades de cunho familiar, bem como reuniões ou eventos de caráter e interesse particular ou do próprio Condomínio, sendo responsabilidade dos órgãos Condominiais sua manutenção, conservação, decoração ou outras providências necessárias para que o mesmo possa satisfazer a contento os fins específicos a que se destina. Por outro lado, caberá também à zeladoria, a limpeza e a vistoria antes e depois das festas, elaboração de agenda de festas, recebimento de aluguel do salão e retirada do recibo junto à Administradora;
- Art. 30º - O salão de festas funcionará em regime de aluguel, cuja taxa fica estipulada a em 20% (vinte por cento) da quota parte do Condomínio Ordinário Mensal de um apartamento tipo da data do ato da reserva do salão;
- Art. 31º - As Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias como as reuniões da comissão realizadas em interesse do Condomínio, estão isentas da taxa de aluguel;
- Art. 32º - O salão de festas só poderá ser alugado a Condômino que seja morador no Edifício ou a seus locatários. Em nenhuma hipótese o mesmo, poderá ser utilizado para tal fim por funcionários do Condomínio;
- Art. 33º - No ato do aluguel o Condômino deverá á comunicar o horário de início e provável fim da festa, bem como assinar uma declaração à qual estará anexa uma relação de todos os itens constantes do salão e apresentar uma lista dos prováveis convidados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao salão ou em seus ornamentos. Neste ato, o Condômino receberá as chaves do salão tornando-se, oficialmente, seu responsável, devendo no dia seguinte ao da festa, até às 10:00 horas, entregar as chaves ao Zelador mediante vistoria do salão;
- Art. 34º - Não poderão alugar o salão, Condôminos que estejam em atraso com suas obrigações condominiais. No ato do aluguel o zelador deverá se informar com o Síndico ou administradora se existe algum impedimento neste sentido;
- Art. 35º - É terminantemente proibido a colocação de pregos, colar fitas adesivas, ou qualquer outro tipo de material que venha danificar ou sujar as paredes do salão;
- Art. 36º - Será permitida a utilização de aparelho de som, em volume moderado: de domingo à quinta-feira até às 23:00 horas e sexta-feira e sábado até à 01:00 hora;
- Art. 37º - Os Condôminos que desejarem promover festividades deverão alugar o salão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para evitar conflitância de horários e datas, ficando dispensada esta antecedência imediata de uso;
- Art. 38º - O salão só poderá ser alugado a 1 (um) Condômino por dia;
- PARAGRAFO ÚNICO** – Os casos omissos ao artigo anterior deverão ser tratados conjuntamente entre as parte conflitantes e o Síndico ou seus prepostos.
- Art. 39º - O salão **NÃO PODERÁ SER ALUGADO**, em hipótese alguma, para festividade em Datas Magnas (Natal, Réveillon, Carnaval, etc.);
- Art. 40º - Quando da realização de festividades o Condômino responsável deverá zelar para que seus convidados mantenham conduta coerente e respeitosa, de maneira a não ferir a tranquilidade, sossego e liberdade dos demais Condôminos;
- PARAGRAFO UNICO:** O Síndico e seus prepostos deverão tornar as medidas necessárias, cabíveis, mesmo as que exijam drasticidade, para o fiel cumprimento do exposto nos Arts. anteriores, sem prejuízo de suas funções ou possibilidade de contestação imediata ou futura por parte do Condômino responsável ;
- Art. 41º - A locação do salão de festas se restringe às dependências deste, não podendo os convidados transitar por outras áreas do Condomínio, que não sejam aquelas necessárias ao acesso do salão;
- Art.. 42º - Fica terminantemente proibido, aos Condôminos, seus convidados e participantes das festividades, acesso a área e uso das piscinas;
- Art. 43º - É terminantemente proibido ao usuário do salão de festas, utilizar-se de quaisquer empregados do Condomínio, para trabalhos de interesse particular;
- Art. 44º - O Condômino que por ocasião da realização de uma festa infringir qualquer das normas aqui estabelecidas, permitir abuso de qualquer ordem por parte de seus convidados, desrespeitar a autoridade ou instrução do Síndico ou de seus prepostos ou de alguma forma vier a causar incômodo ou mal-estar aos demais Condôminos, ficará sujeito às multas previstas na Convenção do Condomínio e neste Regulamento e terão eles e todos os ocupantes de sua unidade condominial suspenso o direito de alugar novamente o salão. Tais deliberações ficarão a critério dos órgãos condominiais;